

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 24 de janeiro de 2022, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Presidente, e presentes a Sr.<sup>a</sup> Ana Cláudia Macedo Rainha, Vice-Presidente, os Srs.(as). Conselheiros Rosemary Carvalho Sales, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Juvenil Martins de Menezes Filho, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Guilherme Salles Moreira Rocha, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Gabriela Lima e Silva, os Conselheiros Suplentes Carlos D’Aparecida Pimentel Viera, Ari Carrion Frandoling e Luciana Ferreira Braga – exclusivamente para conferência e aprovação de acórdãos de sua lavra, bem como o Sr. Representante Fazendário, Procurador Luciano Tenório de Carvalho. Ausente, justificadamente, por motivo de férias regulamentares, o Conselheiro Giovani Leal da Silva, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Vieira. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e com o Representante da Fazenda Pública. Quanto aos destaques da pauta do dia, o Sr. Presidente comunicou que, por se declarar suspeito em discutir e votar nos Embargos de Declaração da alínea “a”, o Conselheiro Romilson Duarte, no julgamento do processo, seria substituído pelo Conselheiro Suplente Ari Carrion. Em homenagem à presença de patronos de algumas das recorrentes, que haviam manifestado interesse em oferecer sustentação oral, o Sr. Presidente alterou a sequência original da pauta e apregou os processos do dia na seguinte ordem: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: e) Processo nº 00040-00022546/2021-13, Tributo ICMS, RJV 65/2021, Recorrente FD GOLD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, Advogado Marcos Joaquim Gonçalves Alves OAB/DF 20.389, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Romilson Duarte. A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso. O patrono da Recorrente, Alan Flores Viana OAB/DF 48.522, ofereceu sustentação oral. Iniciado o julgamento, o Conselheiro Relator votou no sentido de rejeitar preliminar recursal e, no mérito, conhecer e dar provimento ao recurso, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Manoel Curcino e Avelar Schmidt. Em sua vez de votar a Conselheira Rosemary Sales pediu vistas dos autos. Consultados quanto à manifestação dos seus votos, o Conselheiro Avelar Schmidt retirou o seu voto e, desse modo, preferiu aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento, assim como os demais conselheiros. Antes de prosseguir com os trabalhos, o Conselheiro Romilson Duarte, ausentou-se da sessão, ao que o Conselheiro Suplente Ari Carrion ocupou o seu lugar na bancada. a) Processo nº 0128-001459/2014, Tributo ICMS, ED 53/2021, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Curcino. A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos embargos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte Ata de sessão de 24 de janeiro de 2022 – Tribunal Pleno**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, com efeitos infringentes aos aclaratórios, a fim de reduzir a multa sancionatória de 50% para 25%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente justificadamente, por motivo de férias regulamentares, o Conselheiro Giovani Leal, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Neste instante, o Conselheiro Suplente Ari Carrion ausentou-se da sessão e, assim, o Conselheiro Romilson Duarte retomou o seu lugar na bancada. Em homenagem à presença do patrono da recorrente, que havia manifestado interesse em oferecer sustentação oral, os seguintes recursos das alíneas “b” e “d” foram apregoados discutidos e julgados em conjunto: **b) Processo nº 0040-004068/2013, Tributo ICMS, ED 44/2021**, Embargante JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS – EIRELI, Advogado Vitor Dias Silva OAB/DF 25.138, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira. A Representação Fazendária manifestou-se pelo não conhecimento dos embargos e, caso conhecidos, pelo seu desprovimento. O patrono da recorrente ofereceu sustentação oral. Iniciado o julgamento, o Conselheiro Relator votou pelo conhecimento e desprovimento dos embargos. Na sua vez de votar, a Conselheira Eliane Medeiros pediu vistas dos autos. Consultados quanto à antecipação dos seus votos, o Conselheiro Manoel Curcino inaugurou divergência, manifestando-se pelo conhecimento e provimento parcial dos embargos, para, ao conceder efeitos infringentes aos aclaratórios, reduzir a multa sancionatória aplicada no caso, nos termos de sua declaração de voto. Os demais Conselheiros preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. **d) Processo nº 0040-002229/2013, Tributo ICMS, ED 50/2021**, Embargante JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS – EIRELI, Advogado Vitor Dias Silva OAB/DF 25.138, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Oliveira. A Representação Fazendária manifestou-se pelo não conhecimento dos embargos e, caso conhecidos, pelo desprovimento dos embargos. O patrono da recorrente ofereceu sustentação oral. Iniciado o julgamento, o Conselheiro Relator votou pelo conhecimento e desprovimento dos embargos. Na sua vez de votar, a Conselheira Eliane Medeiros pediu vistas dos autos. Consultados quanto à antecipação dos seus votos, o Conselheiro Manoel Curcino inaugurou divergência, manifestando-se pelo conhecimento e provimento parcial dos embargos, para, ao conceder efeitos infringentes aos aclaratórios, reduzir a multa sancionatória aplicada no caso, nos termos de sua declaração de voto. Os demais conselheiros preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. **c) Processo nº 00040-00014164/2020-27 (040-001109/2016)**, Tributo ICMS, RJV 111/2021, Recorrente FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES S/A, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Curcino. A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade**, Ata de sessão de 24 de janeiro de 2022 – Tribunal Pleno

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

**negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, por motivo de férias regulamentares, o Conselheiro Giovani Leal da Silva, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida. Redator para o Acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: ED 53/2021 (Ac. 18/2022), RJV 111/2021 (Ac. 19/2022), RJV 50/2020 (Ac. 20/2022) e RJV 16/2021 (Ac. 21/2022). No momento destinado às indicações e propostas, a Conselheira Rosemary Sales alertou sobre a existência de acórdãos com numeração em duplicidade (caso concreto: o Acórdão da 1.<sup>a</sup> Câmara 217/2019). Diante do fato noticiado, o Presidente disse que o problema seria já repassado à GESAP, para, uma vez confirmado, buscar os meios de corrigi-lo. Em seguida, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro sugeriu que, durante a reunião para tratar do entendimento da Lei 6900/2021, que se tentasse discutir também possíveis efeitos retroativos aos termos de cassação de regime especial, previsto na Lei n.º 5.005/2012, questão que tem sido objeto de muitos debates no tribunal. Sobre a sugestão, o Presidente disse que, embora a reunião do dia 25/01/2022 tivesse como pauta tema delicado e que tem sido objeto de muita preocupação entre a SUREC, a PGDF e o TARF, veria se, durante o próprio encontro, haveria alguma margem à discussão de outro assunto e, se fosse o caso, levantaria a discussão. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 25 de janeiro de 2022, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU**

Presidente